

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

Processo Administrativo Nº 20.964/2025

1 PREÂMBULO

1.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ, inscrita no CNPJ sob o n.º 58.478.652/0001-16, localizada na Rua Rodrigues Alves, n.º 51 - Centro - Arujá/SP - CEP 07400-575, neste ato representada por sua Presidência Sra. CRISTIANE ARAUJO PEDRO DE OLIVEIRA, com fundamento no art. 79 da Lei n. 14.133/21, Resolução nº 426, de 8 de abril de 2025, Resolução nº 414, de 20 de janeiro de 2025 e Resolução nº 420, de 4 de fevereiro de 2025, torna público o presente **CREDENCIAMENTO PÚBLICO**, nas condições ora estabelecidas, ressaltando que todas as partes deste instrumento são complementares entre si.

1.2 As interessadas deverão requerer o credenciamento para prestar serviços identificando os tipos de atividades que pretendam realizar, conforme Anexo I, deste Edital.

1.3. A documentação comprobatória deverá ser enviada por e-mail para licitacao@camaraaruja.sp.gov.br, a partir do 10º (décimo) dia após a publicação do extrato do Aviso de Credenciamento na Imprensa Oficial, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Diário Oficial da Câmara Municipal de Arujá e jornal diário de grande circulação.

1.3.1 As interessadas serão facultadas requerer o credenciamento fisicamente observado 3.2, deste edital, junto a secretaria administrativa, sito a Rua Rodrigues Alves, 51 – Jardim Albino Neves – Arujá – SP – 07400-575.

1.4. O recebimento dos requerimentos de credenciamento será feito por prazo indeterminado, observado o disposto do item 12.15.1 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

1.5. A documentação será analisada em até 30 (trinta) dias corridos pela Comissão de Contratação, contados do recebimento do e-mail.

2 DO OBJETO

2.1 O presente Edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO INTERESSADAS EM OFERECER DESCONTOS E/OU BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES, ATIVOS, INATIVOS E ESTAGIÁRIOS, que poderão ser estendidos a parentes até 2º grau dos servidores, quando da aquisição de



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

produtos e/ou serviços em estabelecimentos comerciais, sem quaisquer ônus ou encargos para a CAMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ.

2.2 Os descontos e os benefícios serão relacionados aos segmentos e/ou estabelecimentos:

2.2.1 Academias;

2.2.2 Acessórios de informática;

2.2.3 Alimentação (bares e restaurantes);

2.2.4 Assistência e Manutenção de dispositivos móveis de informática;

2.2.5 Beleza e estética;

2.2.6 Calçados (adultos e infantil);

2.2.7 Eletrodomésticos;

2.2.8 Eletroeletrônicos;

2.2.9 Estacionamentos;

2.2.10 Farmácias e Drogarias;

2.2.11 Livrarias;

2.2.12 Loja de departamentos (rede de varejo);

2.2.13 Mercados e hipermercados;

2.2.14 Produtos e serviços automotivos;

2.2.15 Produtos para os pets;

2.2.16 Vestuário (adultos e infantil).

JUSTIFICATIVA

O Programa Clube de Desconto do Servidor visa proporcionar aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Arujá ativos, inativos e estagiários, podendo ser estendidos a parentes até 2º grau, descontos e/ou benefícios quando da aquisição dos produtos e prestações de serviços das empresas credenciadas, o qual busca facilitar e reduzir o custo dessas aquisições e prestações de serviços, proporcionando assim, tanto a valorização do Servidor Público quanto o incremento e o fomento do comércio das Pessoas Jurídicas Credenciadas.

3 DO ACESSO AO CREDENCIAMENTO

3.1 O acesso ao credenciamento é livre a todas as Pessoas Jurídicas de Direito Privado, legalmente constituídas, observadas as condições contidas do item 5 deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

3.2 Os interessados deverão entregar a documentação completa, em envelope único lacrado, e dentro do período e endereço indicados nos itens 1.2 e 1.4, com as seguintes informações no anverso do envelope:

Edital de Credenciamento Público para Programa Clube de Desconto do Servidor Nº 01/2025
À Comissão Permanente de Licitação
Razão Social:
CNPJ:
Endereço completo:
Nome, telefone e e-mail para contato:

3.3 A documentação apresentada será analisada pela Comissão de Contratação dirigida ao Agente de contratação e equipe de contratação, nomeada através de Ato da Mesa n. 717/2025.

3.4 Dos atos da Comissão caberá recurso, com as razões devidamente fundamentadas, por escrito, no prazo de até **03 (três) dias úteis** contados da publicação.

3.5 Os recursos devem ser protocolizados e entregues no endereço indicado no item 3.2 ou enviados para o e-mail: licitacao@camaraaruja.sp.gov.br.

4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 O Programa Clube de Desconto do Servidor, de que trata este Edital, será gerido pela Secretaria Administrativa por meio de Comissão nomeada para acompanhamento do Programa.

4.2 Serão firmadas parceria somente com Pessoas Jurídicas interessadas que atendam às condições estabelecidas neste Edital.

4.3 Somente participarão as Pessoas Jurídicas que:

4.3.1 Estejam devidamente registradas nos órgãos competentes;

4.3.2 Apresentem toda a documentação exigida neste Edital;

4.4 A documentação exigida neste edital deverá ser entregue pessoalmente, em cópia simples, em envelope lacrado, na presença do original para conferência ou enviada em conformidade com o item 1.3, e dentro do período e endereço indicados nos itens 1.3.1 e 1.4.

4.5 Poderão habilitar-se ao credenciamento todas as pessoas jurídicas indicadas no item 2.2 de atividade pertinente ao objeto, cuja documentação satisfazer as



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

exigências e condições constantes deste Edital, e que aceitem as normas estabelecidas pela Câmara Municipal de Arujá.

4.6 Não poderão participar do presente credenciamento os interessados:

4.6.1 Sob processo de falência, concurso de credores, insolvência, recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação;

4.6.2 As empresas em recuperação judicial poderão participar desde que a empresa interessada apresente, durante a fase de habilitação, o correspondente plano de recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

(Súmula 50 TCESP)

4.6.3 Que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Câmara Municipal Arujá, durante o prazo da sanção aplicada;

4.6.4 Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.6.5 Que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com Câmara Municipal de Arujá;

4.6.6 Que incidirem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei 14.133/21, observada a exceção prevista no § 2º do art. 14 da mesma Lei;

4.6.7 Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Credenciamento Público;

4.6.8 Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

4.7 Os descontos e/ou benefícios objeto do presente edital ocorrerão sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal de Arujá.

4.8 A Câmara Municipal de Arujá se isenta de qualquer responsabilidade por eventual inadimplência, aquisição de produtos ou serviços que venham a apresentar defeitos, danos causados ou sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas nos contratos firmados pelos servidores junto às empresas participantes do Programa Clube de Desconto do Servidor.

4.9 As empresas credenciadas no Programa Clube de Descontos do Servidor não terão qualquer benefício ou vantagem junto aos programas de governo, licitações, contratos ou obrigações fiscais.

5 DOS DOCUMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Cédula de Identidade do responsável legal e do procurador constituído (se houver);

5.2 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

5.3 Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresarial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.4 Documentação relativa à qualificação técnica referente ao registro ou inscrição na entidade profissional competente, se aplicável;

5.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

5.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Estadual do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

5.7 Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, seguridade social, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 1.751, de 2 de outubro de 2014;

5.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho www.tst.jus.br/certidão, conforme Lei n.º 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº1470/2011;

5.9 Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal(CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal www.caixa.gov.br ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador";

5.10 Pessoa jurídica, apresentar certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.10.1 No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

5.11 Declaração expressa, firmada pelo representante legal da empresa, comprometendo-se à assunção exclusiva dos encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao pessoal alocado para a execução da proposta - se houver - eximindo a CAMARA de toda e qualquer responsabilidade pelo pagamento dos mesmos;

5.12 Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial;

5.12.1 A autenticação de documentos poderá ser feita pelos Membros da Comissão de Contratação, desde que seja apresentada cópia simples acompanhada do original;

5.13 As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição;

5.14 Os documentos emitidos via internet poderão ser conferidos pela Comissão Técnica;

5.15 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

5.16 A proponente será inabilitada se deixar de apresentar os documentos exigidos, e que interfiram na segurança jurídica ou apresentá-los com irregularidades.

5.17 Declaração expressa (conforme Anexo II do Edital) firmada, sob as penas da lei, de que:

5.17.1 Conhece as especificações do edital e seus anexos e que possui totais condições de atender e cumprir as atividades propostas nos termos do edital;

5.17.2 Cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no edital;

5.17.3 Não se encontra sujeito aos efeitos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 156, IV, da Lei nº 14.133/21, firmada em quaisquer das esferas da Federação, ou a qualquer outro título;

5.17.4 Não existe qualquer fato impeditivo à sua habilitação ou eventual contratação com o Poder Público, por atender integralmente às condições exigidas para sua habilitação, nos termos previstos na legislação em vigor e no presente Edital;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

5.17.5 Não descumpra as proibições quanto à utilização de mão de obra infantil, menor de 16 (dezesesseis) anos, bem como não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme disposto no Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal.

5.17.6 Para os fins requeridos do artigo 14 da Lei nº 14.133/21, não tem em seus quadros de empregados, servidores públicos da Contratante, exercendo atribuições de gerência, administração ou tomada de decisões.

5.18 Caso as Declarações citadas não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, ou no Ato Constitutivo, elas deverão vir acompanhadas de “Procuração” que conceda poderes ao signatário das Declarações.

5.19 Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

5.20 Apresentar ainda:

5.20.1 Ficha de cadastro, conforme Anexo I deste Edital e, termo de adesão, conforme Anexo III, devidamente preenchidos.

5.20.2 Declaração de responsabilidade quanto aos descontos e/ou benefícios apresentados;

5.20.3 Autorização do uso de imagem/marca para a divulgação na Câmara Municipal de Arujá.

6 DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1 A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão de Contratação, caso algum documento esteja incorreto, a Comissão comunicará o interessado e este deverá, caso tenha interesse na continuidade da parceria, apresentar a correção em até 05 (cinco) dias úteis, a fim de permitir o prosseguimento.

6.2 Analisada a documentação de todos os interessados, haverá a divulgação das empresas aptas no Diário Oficial da Câmara Municipal de Arujá.

6.3 Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios, com nova publicação se necessário.

6.4 O Credenciamento no Programa Clube de Desconto do Servidor não caracteriza exclusividade, podendo a Câmara Municipal de Arujá, a qualquer tempo, cadastrar novos estabelecimentos do mesmo segmento.

6.5 A Comissão de Contratação, devidamente fundamentada, poderá desconsiderar o cadastro das Pessoas Jurídicas que não atendam as diretrizes das

políticas públicas municipais nem objetivos propostos, tampouco as que apresentem grande dissonância entre a proposta e a contrapartida pretendida.

7 DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1 Os credenciados garantem que os direitos de propriedade intelectual, em especial os marcários, não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando a Câmara Municipal de Arujá de quaisquer reclamações de terceiros e ônus decorrentes, de qualquer natureza, inclusive financeiros;

7.2 Os credenciados comprometem-se a não utilizar a marca e quaisquer outros sinais distintivos da Câmara Municipal de Arujá sem a devida autorização.

8 DA IDENTIFICAÇÃO E VALIDAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA CLUBE DE DESCONTO DO SERVIDOR

8.1 Os descontos e os benefícios oriundos das parcerias firmadas são atribuídos aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Arujá ativos, inativos e estagiários, bem como poderão ser estendidos aos parentes até 2º grau do servidor.

8.2 A identificação do servidor público, para fins de obtenção do desconto concedido pelas empresas, será realizada por meio de:

8.2.1 Apresentação do crachá de identificação funcional, quando em loja física;

8.2.2 Cadastro no site através de e-mail institucional, quando em loja virtual;

8.3 A Câmara Municipal de Arujá não fornecerá às empresas participantes do Programa Clube de Desconto do Servidor qualquer informação funcional ou pessoal dos servidores municipais.

8.4 É vedado o desconto direto em Folha de Pagamento dos valores decorrentes da utilização dos benefícios concedidos pelo Programa Clube de Desconto do Servidor.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

9.1 Promover a divulgação da empresa credenciada no Programa Clube de Descontos do Servidor, bem como as regras de extensão dos benefícios e o endereço do estabelecimento, no Portal do Servidor e por meio de PSA (informativo enviado por e-mail corporativo);

9.2 Proceder à análise e seleção das empresas candidatas ao Credenciamento Público.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.3 Firmar o Credenciamento, individualmente, com as empresas aptas a participarem do Programa;
- 9.4 Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do Programa;
- 9.5 Manter permanente articulação com as empresas credenciadas e possibilitar atualização constante das informações referentes às promoções oferecidas aos Servidores Públicos;
- 9.6 Fazer verificações constantes junto às empresas credenciadas para certificar o cumprimento das obrigações acordadas;
- 9.7 Notificar oficialmente as empresas credenciadas que vierem a descumprir com suas obrigações;
- 9.8 Detectadas quaisquer irregularidades no ato da fiscalização, a Comissão de Contratação poderá aplicar as sanções previstas neste Edital.
- 9.9 Não será fornecida às empresas participantes qualquer informação funcional ou pessoal dos servidores municipais.

10 DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

- 10.1 O regular cumprimento das regras para a identificação do servidor público é de exclusiva responsabilidade dos estabelecimentos comerciais credenciados.
- 10.2 A empresa credenciada poderá propor outras formas de avaliação de cadastro em loja virtual para Avaliação da Comissão de Contratação.
- 10.3 Manterem os valores dos descontos pactuados até que seja solicitada uma nova pactuação ou à saída do Programa.
- 10.4 Preservarem a integridade e a confidencialidade dos dados dos Servidores Públicos.
- 10.5 Possuírem, no mínimo, uma linha telefônica e um e-mail, para contato com os servidores públicos.
- 10.6 Fica vedado às empresas credenciadas colocar cartazes, distribuir panfletos, brindes, abordar diretamente os servidores ou comercializar produtos e serviços oferecidos em razão do Programa Clube de Desconto do Servidor, nas dependências da Câmara Municipal de Arujá.
- 10.7 As empresas credenciadas no Programa Clube de Desconto do Servidor deverão apresentar sempre que solicitado pela Comissão de Contratação relatórios de avaliação relativos à utilização do Programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

11 DAS SANÇÕES

11.1 As empresas credenciadas que deixarem de cumprir as normas vigentes neste Edital e no Termo de Credenciamento, Anexo III deste Edital, ou oferecerem desconto abaixo do acordado serão retiradas do Programa após comunicado, por parte da Comissão de Contratação com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência;

11.2 As empresas credenciadas que forem retiradas do Programa por descumprirem qualquer das normas presente neste Edital, serão descredenciadas e serão impedidas de firmar nova adesão pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

12 DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

12.1. O Edital de Credenciamento terá vigência a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP E Diário Oficial da Câmara Municipal de Arujá, perdurando os seus efeitos enquanto houver interesse da Administração.

13 DO TÉRMINO DO CREDENCIAMENTO

13.1 É responsabilidade exclusiva da empresa credenciada, caso opte pelo término da parceria no Programa Clube de Desconto do Servidor, notificar, oficialmente, à Comissão de Contratação, com 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena de incorrer nas sanções previstas no item 11 deste Edital.

13.2 É obrigação única e exclusiva da empresa credenciada, o acompanhamento dos comunicados e boletins de esclarecimentos emitidos pela Câmara Municipal de Arujá, não sendo aceitas reclamações posteriores sob a alegação de não recebimento de informações;

13.3 A Câmara Municipal de Arujá poderá, desde que ressalvado o interesse público, revogar ou anular o presente Credenciamento Público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 As informações acerca deste instrumento convocatório poderão ser obtidas junto à Comissão de Contratação, de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 12:00h, 13:30 às 17:00 através do telefone (11) 4652-3193 e no e-mail: licitacao@camaraaruja.sp.gov.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

14.2 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Administrativa.

14.3 Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – “Ficha de Cadastro”;

Anexo II – “Modelo de Habilitação”;

Anexo III - “Termo de Adesão”.

Arujá, 12 de agosto de 2025.

Giuliano Kenji Yamashita
AGENTE DE CONTRATAÇÕES

ANEXO I
CADASTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

À
Câmara Municipal de Arujá
Aos Membros da Comissão de Contratação

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço completo:

Contato:

Site:

1.1 Identificação Filiais

Empresa possui filiais () sim () não

Em caso positivo, anexar descrição das filiais com endereço completo

2. Apresentação da Empresa e Proposta

Segmento de atuação:

Produtos/serviços:	Desconto/Benefício oferecido (%) Servidores	Desconto/Benefício oferecido (%)
		Parentes até 2º grau

Testemunha:

CPF nº

Representante legal:

Data:

Testemunha:

CPF nº

ANEXO II
MODELO DE HABILITAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

(nome da PJ), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA, expressamente, sob as penas da lei, que:

- a) Conhece as especificações do objeto do Credenciamento Público nº 01/2025 e os termos constantes no edital e seus anexos, e que tem totais condições de atender e cumprir todas as exigências para realização dos serviços ali contidas.
- b) Cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no edital supracitado, realizado pela Câmara Municipal de Arujá;
- c) Não se encontra sujeito aos efeitos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 156, IV, da Lei nº 14.133/21, firmada em quaisquer das esferas da Federação, ou a qualquer outro título;
- d) Não existe qualquer fato impeditivo à sua habilitação ou eventual contratação com o Poder Público, por atender integralmente às condições exigidas para sua habilitação, nos termos previstos na legislação em vigor e no presente Edital;
- e) Não descumpra as proibições quanto à utilização de mão de obra infantil, menor de 16 (dezesesseis) anos, bem como não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme disposto no Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal; Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

DECLARA AINDA, para os fins requeridos no inciso III, artigo 9º da Lei nº 8.666/93, que não tem em seus quadros de empregados, servidores públicos da Contratante, exercendo atribuições de gerência, administração ou tomada de decisões.

Data e assinatura do representante legal.

ANEXO III
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

A Câmara Municipal de Arujá, sediada no Rodrigues Alves, nº. 51, Arujá/SP, CEP: 07400-505, neste ato representada por sua Presidência, com fundamento no art. 79 da Lei n. 14.133/21, Resolução nº 426, de 8 de abril de 2025 e Resolução nº 420, de 4 de fevereiro de 2025, a seguir, denominada CMA, e de outro lado, a pessoa jurídica xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na Rua/Av....., nº, no Bairro, na Cidade de, com o CEP., representada por xxxxxxxx e xxxxxxxxxxxxxxxx, RG nº e CPF nº, doravante designada EMPRESA CREDENCIADA, para, e de acordo com os elementos instrutórios do Processo Administrativo nº 20.964/2025, celebrarem o presente **INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO**, advindo do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025, em conformidade a Resolução CMA nº 462/2025 de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fornecimento de descontos e/ou benefícios aos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Arujá ativos, inativos e estagiários, bem como poderão ser estendidos a parentes até 2º grau dos servidores, quando da aquisição de produtos e serviços em estabelecimentos comerciais, sem quaisquer ônus ou encargos para a Câmara Municipal de Arujá.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

- I. A empresa credenciada, para o regular implemento do objeto deste Termo, obriga-se a ofertar descontos e/ou benefícios aos servidores públicos municipais, conforme preestabelecido no Termo de Adesão.
- II. Dar ciência e manter seus funcionários, sobretudo, os de atendimento, informados sobre os termos deste credenciamento.
- III. Todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao pessoal alocado para a execução do objeto, que vierem a incidir, serão de exclusiva

responsabilidade da EMPRESA CREDENCIADA, eximindo a CMA, de toda e qualquer responsabilidade pelos respectivos pagamentos.

IV. Informar com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias qualquer alteração cadastral que implique mudança do benefício oferecido ou cancelamento do credenciamento.

V. Submeter, para aprovação da Comissão de Contratação, qualquer material de publicidade criado, envolvendo a marca ou o nome da Câmara Municipal de Arujá.

VI. Em hipótese alguma, a EMPRESA CREDENCIADA poderá utilizar símbolos que remetam à Câmara Municipal de Arujá, fora do contexto dos serviços do CLUBE DE DESCONTOS DO SERVIDOR ou como forma de endosso a seus produtos ou serviços.

VII. O presente regulamento implica que não haverá exclusividade com empresas ou profissionais a serem credenciados.

VIII. Garantir a qualidade da prestação dos serviços e dos produtos oferecidos, não atribuindo, em nenhuma hipótese à Câmara Municipal de Arujá qualquer perda ou dano de qualidade da prestação de serviços ou produtos.

IX. A empresa credenciada é a única responsável pelos prejuízos ou quaisquer danos ocorridos ou causados a terceiros em decorrência da omissão ou não-veracidade das informações prestadas, no momento do credenciamento.

X. Em caso de desistência da parceria, a empresa credenciada deverá formalizar junto à Comissão de Contratação nomeada o pedido de encerramento do presente Termo de Credenciamento, mediante notificação prévia e por escrito.

XI. A EMPRESA CREDENCIADA obriga-se a sanear as irregularidades detectadas pela Comissão Técnica, independentemente de sua natureza, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da respectiva notificação.

XII. A EMPRESA CREDENCIADA é responsável pela instalação da comunicação visual da sua empresa, assim como pela sinalização de acessos, recomendações sanitárias e demais necessidades de acordo com o serviço/atividade ofertado.

XIII. A EMPRESA CREDENCIADA poderá encaminhar para a Comissão de Contratação, através de mídia eletrônica, sua logomarca para a veiculação da mesma junto aos meios de divulgação a serem utilizados;

- XIV. Caberá à empresa credenciada a indenização por danos que venham a ocorrer, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticada por profissionais a ela vinculada;
- XV. É expressamente proibida a veiculação de qualquer tipo de propaganda política/eleitoral relacionada à aquisição de produtos e/ou serviços em estabelecimentos comerciais;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

- I. Manter atualizada relação das empresas credenciadas no Portal do Servidor, bem como as vantagens oferecidas por meio do presente credenciamento.
- II. Promover a divulgação da empresa credenciada no Programa Clube de Descontos do Servidor, bem como as regras de extensão dos benefícios e o endereço do estabelecimento, no Portal do Servidor e também por meio de informativo oficial enviado por e-mail corporativo;
- III. Cabe à CMA o acompanhamento e a fiscalização da execução do Programa Clube de Desconto bem como a fiscalização quanto ao cumprimento do presente Termo;
- IV. Considerar-se-á extinto o presente Termo, independente do prazo decorrido e sem que caiba pedido indenizatório de qualquer natureza, desde que comprovado o descumprimento de qualquer das cláusulas pela empresa credenciada, sem a ocorrência de justificativa devidamente comprovada e expressamente aceita pela CMA, mediante o aviso prévio de 30 (trinta) dias, via e-mail ou por ofício, assegurando a manutenção dos benefícios ou vantagens já concedidos, bem como, aqueles a serem concedidos até a comunicação do cancelamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

- I. A Administração Municipal poderá impor à empresa credenciada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções previstas na legislação vigente, inclusive se:
- a. Apresentar documentação falsa;
 - b. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c. Não mantiver a proposta;
 - d. Cometer fraude fiscal;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

- e. Comportar-se de modo inidôneo.
- II. Aquele que cometer qualquer infração ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a. Advertência;
 - b. Impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Arujá, pelo prazo de até 03 (três) anos.
- III. A aplicação de qualquer penalidade prevista realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto em lei.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. A Comissão de Contratação poderá, durante a análise do requerimento e da documentação, convocar a empresa credenciada para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir;
 - II. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Contratação e encaminhados aos órgãos competentes se necessário.
- As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente Termo, o foro da Comarca de Arujá, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de único teor e validade, para um só efeito legal.

Arujá, ____ de _____ de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ

EMPRESA CREDENCIADA

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

A EMPRESA CREDENCIADA declara para todos os fins de direito, estar de acordo com todas as cláusulas, exclusões, limitações e informações contidas nas condições do Resolução nº 426, de 8 de abril de 2025, que institui o Programa Clube de Desconto do Servidor, bem como do Termo De Cadastro e deste Termo de Credenciamento, sendo de sua total responsabilidade comunicar e treinar seus funcionários e vendedores a atender os Usuários, oferecendo o desconto e ou benefício que lhe será de direito, conforme divulgado por sua concordância e condições nos canais da Câmara Municipal.

Arujá, ____ de _____ de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ

EMPRESA CREDENCIADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____